



Prefeitura do Município de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 160

de 16 de abril de 2008

Dispõe sobre alteração do § 5º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 18, de 21/09/1993, que instituiu o regime jurídico único dos servidores municipais, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 09 de abril de 2008, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º O § 5º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 18, de 21/09/1993, que instituiu o regime jurídico dos servidores municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 17 – (...)

(...) ”

§ 5º - É vedada a acumulação remunerada de um cargo efetivo com um cargo em comissão, devendo o servidor municipal firmar opção expressa pela remuneração de um único cargo, salvo os casos expressamente autorizados pelo inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

(...)”

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 16 de abril de 2008



ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.



VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo